

Processo nº. : 13982.000233/96-54
Recurso nº. : 013.572 - EX OFFICIO
Matéria: : CSLL - EX: DE 1992
Recorrente : DRJ EM FLORIANÓPOLIS-SC
Interessada : S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO CHAPECÓ
Sessão de : 13 DE MAIO DE 1998
Acórdão nº. : 108-05.127

ERRO DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO - Confirmado o erro de preenchimento da declaração que em revisão gerou o lançamento suplementar, é de se cancelar a exigência.

Recurso de ofício negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM FLORIANÓPOLIS-SC:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 MAI 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA e JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA.

Processo nº. : 13982.000233/96-54
Acórdão nº. : 108-05.127

Recurso nº. : 13.572
Recorrente : DRJ EM FLORIANÓPOLIS-SC

RELATÓRIO e VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator.

Trata-se de remessa oficial de decisão do d. Delegado de Julgamento de Florianópolis, que cancelou a exigência referente a CSLL, exercício de 1992.

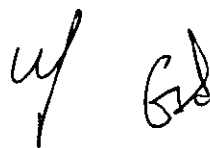
Fundamentou seu decisum no fato de ter o contribuinte incluído no item 14/06 do formulário tanto o resultado negativo da equivalência patrimonial quanto a perda por variação de investimento em coligada ou controlada.

É o Relatório.

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, inclusive alçada.

O resultado negativo na avaliação pelo patrimônio líquido constitui adição expressa na base de cálculo da contribuição em apreço. O mesmo já não ocorre com a perda por variação de percentagem no investimento em coligada ou controlada, sendo esta última relevante apenas na apuração da base de cálculo do IRPJ.

Isto posto agiu bem o d. Delegado, ao excluir a perda por variação na percentagem do investimento da base de cálculo da CSLL.

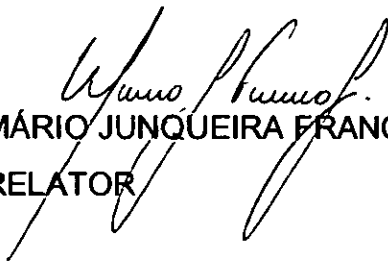


Processo nº. : 13982.000233/96-54
Acórdão nº. : 108-05.127

Assim, nego provimento ao recurso de ofício.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 13 de maio de 1998


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

